MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 6º DISTRITO NAVAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

NUP: 62051.003800/2026-81

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, do § 1º e §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, é item obrigatório)

1.1 Justifica-se a necessidade da renovação dos seguros veiculares totais em virtude do término da vigência da apólice nº 8000006047 da viatura VEICULO MITSUBISHI L200 TRITON SPO GLSA, placa SME7G50 ANO/MODELO 2024/2025; e apólice nº 01.31.0165576 da viatura VEICULO FIAT DOBLO ESSENCE 7L E, placa KRU7H69 ANO/MODELO 2016/2017, visando garantir e resguardar o patrimônio público quanto ao veículo institucional e o ressarcimento de danos pessoais e materiais. O seguro total cobre casos de roubo, furto, incêndio, acidentes de trânsito, danos materiais, corporais causados a terceiros e assistência de 24 horas. Considerando o exposto, e ainda considerando a natureza do serviço e sua essencialidade e a finalidade de garantir a continuidade dos serviços relacionados aos transportes, pode-se afirmar que o seguro total é a melhor opção para este órgão, haja vista sua ampla cobertura.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)

2.1 Data prevista para a contratação, 06MAR2027.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)

3.1 Poderão participar os interessados pertencentes ao ramo de seguro veicular relacionado ao objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e que preencha os requisitos de habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira;

3.2 A apólice referente ao veículo apresentado na tabela em anexo terá sua vigência a partir da assinatura do Contrato. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

3.3 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

3.4 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

3.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada;

3.6 O perfil dos motoristas: suas características individuais, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do valor do seguro a ser contratado; e

3.7 Todos os encargos e tributos decorrentes da execução dos serviços, relacionados com pessoal, máquinas e veículos serão da inteira responsabilidade da Contratada.

3.8 **CONDIÇÕES GERAIS:**

3.8.1 Valor de mercado referenciado:

3.8.1.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site *www.fipe.org.br*. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site *www.molicar.com.br*, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela;

3.9 **Da Apólice:**

3.9.1 A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE

3.9.1.2 Deverá constar na apólice:

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações

b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação

c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

d) Prêmios discriminados por cobertura

5.9.1.3 Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

II - Valor para indenização de danos pessoais: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

3.9.1.4 Franquia aplicável

3.9.1.5 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos, até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato;

3.9.1.5.1 Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;

3.9.1.6 Para endosso de inclusão ou exclusão ou, para endosso de correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Comando do 6º Distrito Naval;

3.9.1.7 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso;

3.9.1.8 É vedada a interveniência de corretor de seguro, conforme determina dispositivo do Acórdão n. 600/2015 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.10 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

3.10.1 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Com6ºDN.

3.11 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

3.11.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

3.11.2 Os valores de franquia aplicáveis aos sinistros que envolvam a substituição de retrovisores, faróis, lanternas, para-brisas e vidros laterais seguirão as condições específicas de coberturas adicionais contratadas, observando-se as hipóteses de isenção ou taxas de serviços previstas na apólice. Para os

demais itens e danos ao casco, as franquias serão fixadas de forma individualizada, de acordo com as especificações técnicas, a categoria e a avaliação de mercado de cada veículo da frota administrativa federal.

3.11.3 A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

3.11.4 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Com6ºDN, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, ou, ainda, não aceite pagamento por Nota de Empenho, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

3.11.5 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3.12 **Salvados:**

3.12.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

3.12.2 É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

3.13 **Dos Sinistros:**

3.13.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo, até a oficina da CONTRATADA, autorizada pela CONTRATANTE, ou até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

3.13.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

3.13.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

3.13.1.3 Raios e suas consequências;

3.13.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, ressalvadas as hipóteses de prejuízos não indenizáveis contemplados nas condições gerais do seguro popular de automóvel usado da CIRCULAR SUSEP N°306, de 17 de novembro de 2005;

3.13.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

3.13.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.13.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

3.13.1.7.1 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado;

3.13.1.8 Granizo;

3.13.1.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

3.13.1.10 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;

3.13.1.11 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

3.13.1.12 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

3.13.1.13 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

3.14 **Regulação de Sinistro:**

3.14.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

3.14.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Com6ºDN poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

3.14.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Com6ºDN;

3.14.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

3.14.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Com6ºDN, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

3.14.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

3.14.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei;

3.15 Da Indenização Integral:

3.15.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

3.15.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

3.15.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora;

3.16 Do Questionário de Avaliação de Risco:

3.16.1 Os veículos são conduzidos por militares e servidores civis do Com6ºDN, de acordo com suas devidas categorias;

3.16.2 No Com6ºDN os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo;

3.16.3 A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Com6ºDN, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro, é:

a) Veículos Leves - 10.000 km/ano, por veículo;

3.17 Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto;

3.18 **Da Exclusão:**

3.18.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula: X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública;

3.18.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Com6ºDN à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via

carta com aviso de recebimento;

3.18.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias;

3.18.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, ao Com6ºDN.

3.19 A CONTRATADA deverá nomear preposto para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação da dispensa, informar dados completos do referido preposto ao Com6ºDN.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item obrigatório)

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UF	QTE	VALOR
1	22764	Serviço de Seguro veicular Marca/Modelo: MITSUBISHI L200 TRITON SPO GLSA, placa SME7G50 ANO/MODELO 2024/2025	UN	1	R$ 3.500,00
2	22764	Serviço de Seguro veicular Marca/Modelo: FIAT DOBLO ESSENCE 7L E, placa KRU7H69 ANO/MODELO 2016/2017	UN	1	R$ 2.500,00
VALOR TOTAL			R$ 6.000,00		

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)

5.1 Através da pesquisa de contratações similares pela administração pública e devido à peculiaridade do mercado de seguros, constatou-se que somente uma empresa atende à necessidade levantada. Somente a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ: 61.074.175/0001-38** enviou proposta para esta contratação, utilizada como preço estimado. Assim, foi utilizado o §1º do art. 16 da IN 67/2021, em que a estimativa de preços pode ser realizada concomitantemente à seleção da proposta. Outra solicitações de orçamento não respondidas estão anexadas nos autos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item obrigatório)

6.1 A estimativa baseou-se na pesquisa direta com fornecedores que já prestaram o mesmo serviço à administração pública, para fins de determinação do preço estimado, mediante os parâmetros preconizados no art.5º da IN nº 65/2021, conforme Mapa Comparativo anexo ao processo;

6.2 Os preços coletados foram analisados de forma crítica, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados em razão da existência de grande variação entre os valores apresentados; e

6.3 Estima-se o valor global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** para o Com6ºDN.

6.4 A estimativa dos valores da contratação, encontra-se anexo ao Mapa Comparativo de Preço, anexo ao processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)

7.1 A solução vislumbrada será a realização de uma dispensa eletrônica, contendo as especificações e normas necessárias para a contratação de fornecedores idôneos. Devido ao valor da contratação e economia na utilização de homem-hora para confecção dos artefatos para a dispensa.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII, do § 1º e §2º

art. 18 da Lei Federal n° 14.133/21, é item obrigatório)

8.1 A contratação será composta por 04 (quatro) itens, correspondentes aos veículos relacionados na estimativa de quantidades. O objeto será parcelado por item, de modo que cada veículo constitua um item independente, permitindo a participação de fornecedores interessados em qualquer dos itens, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX, do § 1° e §2° art. 18 da Lei Federal n° 14.133/21, é item não obrigatório)

9.1 Mitigar futuro prejuízo caso ocorra um sinistro com o veículo. Com isso trazer economicidade, eficácia e eficiência no gasto dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (inciso X, do § 1° e §2° art. 18 da Lei Federal n° 14.133/21, é item não obrigatório)

10.1 A OM já possui outros contratos dessa natureza, assim não há a necessidade de mudanças, adequações do ambiente e nem restrições para a celebração do contrato.

A Divisão de Serviços Gerais possui atualmente em sua estrutura a Seção de Transportes, subordinada diretamente ao Comando do 6°DN, de forma que esta seção é um setor competente para a fiscalização e gestão dos serviços de transporte.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI, do § 1° e §2° art. 18 da Lei Federal n° 14.133/21, é item não obrigatório)

11.1 No ano corrente já foi realizada uma contratação direta n° 219/2026 do mesmo serviço para um outro veículo.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII, do § 1° e §2° art. 18 da Lei Federal n° 14.133/21, é item não obrigatório)

12.1 Após análise técnica do objeto da contratação, verificou-se que não há impacto ambiental direto, nem etapas da execução contratual que envolvam consumo de recursos naturais, geração de resíduos ou qualquer outra atividade relacionada à dimensão socioambiental. Considerando a natureza meramente administrativa e documental da prestação do serviço, não se identificaram critérios mínimos de sustentabilidade aplicáveis de forma efetiva ou mensurável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (inciso XIII, do § 1° e §2° art. 18 da Lei Federal n° 14.133/21, é item obrigatório)

13.1 Racionalização da contratação, facilidade na contratação, em suma, economicidade, eficácia e eficiência no gasto dos recursos públicos com base nos elementos apresentados no estudo técnico preliminar.

13.2 Considerando os elementos apresentados neste estudo, que visam assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, e considerando os resultados pretendidos em termo de economicidade e eficiência, esta equipe entende como VIÁVEL e RAZOÁVEL a realização desta contratação.

14. RESPONSÁVEIS

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIO MARCIO FREITAS SOUZA
Data: 28/09/2026 10:26:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBERTO GARCIA VILAGRA
Data: 25/09/2026 09:59:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIO MARCIO FREITAS SOUZA
CB-RM2 AD
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

ROBERTO GARCIA VILAGRA
SUBOFICIAL (MS)
RESPONSÁVEL TÉCNICO

APROVO:

Ladário-MS, na data da assinatura.

RAFAEL LOPES OLIVEIRA:11888704756
Assinado de forma digital por RAFAEL LOPES OLIVEIRA:11888704756
Dados: 2026.11.09 13:45:19 -04'00'

RAFAEL LOPES OLIVEIRA
Capitão de Corveta (IM)
ORDENADOR DE DESPESAS